

Altera o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para incluir os estudantes da educação fundamental de jovens e adultos como beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O montante de recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental, inclusive na modalidade educação presencial de jovens e adultos, de cada um dos entes governamentais referidos no **caput** deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Senado Federal, em de dezembro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal